



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 161/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
 Número: 4562 Data: 17.11.03  
 Horário: 20:35  
 Responsável: *[Assinatura]*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR PARA O EXERCÍCIO DE 2.004, O MESMO VALOR DA TARIFA DA ANEEL VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2.003.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública, de que trata a Lei Municipal Complementar nº 02/2002, durante o exercício financeiro de 2.004, utilizando-se do mesmo valor da tarifa fixada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para o exercício de 2.003.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2.003

*[Assinatura]*

**HERMON BERGAMASSO CANTON**

Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES  
*[Assinatura]* Justiça e Relação  
*[Assinatura]* Trabalho, Transportes e Rent.  
 Câmara Municipal de Assis, 25.11.03  
*[Assinatura]*  
 Chefe do Departamento do Legislativo

### JUSTIFICATIVA:-

Cabe à Câmara legislar para o bem comum. Portanto, solicitamos aos Nobres Pares o irrestrito apoio à propositura a qual, se acolhida pelo Plenário, será de grande alcance social.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03  
Proc. 203103  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 161/ 2.003 P A R E C E R Nº 203/2003

Autoriza o Poder Executivo a Aplicar para o Exercício de 2.004, o mesmo valor da Tarifa da ANEEL, vigente no exercício de 2.003.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Hermon Bergamasso Canton, o qual tem como objetivo básico, autorizar o Poder Executivo Municipal a aplicar para o exercício de 2.004, o mesmo valor da tarifa da ANEEL, vigente no ano de 2.003, para fins da cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Primeiramente, é importante destacar, que, o Projeto de Lei em comento, em tese, padece do vício de iniciativa, haja vista que, consoante dispõe a Lei Orgânica Municipal, a competência em caso de matéria tributária, é única e exclusivamente do Prefeito Municipal.

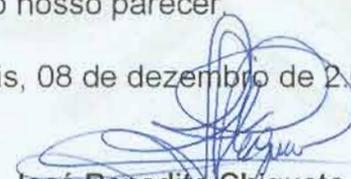
Contudo, levando-se em consideração, que, referido Projeto apenas AUTORIZA o Poder Executivo a não reajustar tal Contribuição, o que significa dizer, que, pode ele ou não cumpri-lo, temos, que, o mesmo reúne condições de ser remetido ao plenário.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, 09 (nove) votos.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 08 de dezembro de 2.003.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico  
OAB/SP. 149.159